

10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	449051	138	-	1.224.397,13
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.3033	449051	138	-	900.000,00
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.3035	449052	138	-	275.000,00
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0138.3097	339039	138	-	345.000,02
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0010.4007	339039	138	-	355.056,88
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.512.0010.3001	339039	138	-	95.679,02
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.512.0010.3001	449051	138	-	19.028,16
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449051	138	-	12.059,64
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	339030	138	-	1,00
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	339039	138	-	0,01
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3013	339039	138	-	92.960,63
10.511	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	28.843.0900.4190	469071	138	-	46.383,89
13.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.422.0140.3104	339039	138	-	38.818,34
13.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.422.0140.4153	339039	138	-	49.000,00
15.011	SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0145.4191	339039	138	-	200.000,00
16.011	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.122.0145.4249	339039	138	-	300.000,00
16.011	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.243.0100.1970	449051	138	-	200.000,00
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4191	339039	138	-	600.000,00
19.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.4036	339048	138	-	800.000,00
20.011	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.573.0134.3054	449051	138	-	23.995,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	339030	215	-	425.300,42
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	339039	215	-	52.958,67
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339030	215	-	264.442,47
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339039	215	-	49.167,22
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339030	207	-	442.120,32
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	100	-	2.545.721,63
EXCESSO DE ARRECAÇÃO				138	-	8.247.181,66
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					18.846.531,41	18.846.531,41

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
 FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
 FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 FONTE 215 – RECURSOS DO FUNDEB

DECRETO Nº 13.425/2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se referem à fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.526/2017, o qual dispõe sobre a competência do órgão central para expedir orientações técnicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.305 de 19 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e sua competência atinente à defesa do patrimônio público, ao controle interno e ao incremento da moralidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de análises mais criteriosas pela Controladoria Geral do Município relativas ao controle de riscos, com a finalidade de ampliar a abrangência e fortalecer o sistema de controle interno do Município de Niterói;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão de Riscos aumenta a capacidade da Administração Pública Municipal para lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o fortalecimento da promoção de integridade e de *compliance* no Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Niterói, os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades da gestão de riscos operacionais, administrativos, de integridade, legais, financeiros, orçamentários, contábeis e de imagem, incorporando-a ao processo de tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais, em conformidade com as melhores práticas de governança adotadas nos setores público e privado.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município de Niterói - CGM supervisionar, coordenar e orientar a gestão de risco no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município - PGM assistirá a Controladoria Geral do Município na análise e na gestão dos riscos jurídicos, resguardada a sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Compete às unidades de controle interno setorial a execução da gestão dos riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, bem como o monitoramento contínuo da sua execução.

Parágrafo Único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 4º São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Niterói;

II – monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

II - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

III - fonte de risco: elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

IV - gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Niterói;

V - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VI - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

VII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos;

IX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

X - apetite a risco: nível de risco a que uma instituição está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XI - matriz de riscos: documento elaborado pelo órgão central de controle interno, no qual são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência para os processos, etapas e atividades, cabendo ao gestor de cada órgão ou entidade a identificação dos próprios riscos;

XII - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XIII - risco inerente: risco a que a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que a instituição está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XV - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

XVI - proprietário ou gestor do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco; e

XVII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

Art. 6º A Controladoria, ao efetuar o mapeamento e avaliação dos riscos, deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais/administrativos: eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de integridade: eventos que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflito de interesses, ausência de transparência e nepotismo;

III - riscos legais: eventos derivados de inobservância da legislação que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

V - riscos contábeis: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade derivados de inobservância das regras contábeis; e

VI - riscos de imagem: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.

§1º Na identificação de riscos legais, a Controladoria deverá observar os entendimentos firmados no âmbito da PGM.

§2º Ato conjunto da PGM e da CGM disporá sobre a forma e o prazo de comunicação de riscos legais identificados pelos procuradores do Município no curso de demandas judiciais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º A gestão de riscos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo;

IV - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis quanto aos riscos aos quais o Poder Executivo municipal está exposto;

VI - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VII - melhorar a prevenção de fraudes e o combate à corrupção;

VIII - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças; e

IX - incentivar e fomentar a cultura de gestão de riscos nos demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A gestão de riscos deverá observar os seguintes princípios:

I - aderência à Política de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói.

II - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, integrada e oportuna, subordinada ao interesse público e objetivando à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

III - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

IV - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à Prefeitura Municipal de Niterói;

V - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

VI - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos, à boa governança e à prevenção e detecção de práticas de irregularidades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações;

II - o mapeamento de processos é indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da instituição;

III - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, em todos os níveis;

IV - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco deve ser proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição; e

V - A estruturação dos procedimentos de controles internos da Prefeitura Municipal de Niterói, contemplando as três linhas de defesa da gestão, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente.

§1º A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da Prefeitura Municipal de Niterói.

§2º As instâncias de segunda linha de defesa são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

§3º A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental.

Art. 10 As unidades de controle interno setorial darão ciência imediata à CGM de eventos de risco, nos termos do art. 5º, inciso X, do Decreto nº 13.369, de 25 de outubro de 2019.

Art. 11 Caberá a Escola de Governo e Gestão de Niterói organizar cursos e palestras periódicas para capacitação dos servidores a respeito da Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 13.426/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de duas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Designar no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Gestão 2019 a 2021, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Atual Titular: Rayssa Gama de Souza Batista

Substituir por: Mozart Reis Garcia

Atual Suplente: Wallã de Souza Cruz

Substituir por: Luis Heleno Malva de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 13.427/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recente inauguração pelo município do equipamento cultural denominado "Sala Nelson Pereira dos Santos", localizada no Centro Petrobrás de Cinema, à Av. Visconde do Rio Branco, 880 – São Domingos - Niterói;

CONSIDERANDO que no âmbito do município a gestão dos equipamentos culturais está afeta à Fundação de Arte de Niterói - FAN;

DECRETA:

Art. 1º A Sala Nelson Pereira dos Santos, situada à Av. Visconde do Rio Branco, 880 – São Domingos - Niterói; passa a ser subordinada e vinculada à Fundação de Arte de Niterói - FAN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 13.428/2019

ALTERA O DECRETO Nº 13.267 DE 26 DE JUNHO DE 2019 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3.363 DE 16 DE JULHO DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 13.267 de 27 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º -

(....)

§3º Para a efetivação do registro de pré-inscrição no endereço eletrônico do Programa será necessário que o aluno informe a sua matrícula na instituição de ensino na qual está vinculado e cursando, a sua data de nascimento, o seu endereço eletrônico (e-mail), o número do CPF e, no mínimo, um telefone de contato, sem prejuízo de outras informações complementares a solicitar.

(...)

§ 8º - Após a realização da pré-inscrição o aluno interessado em aderir ao Programa deverá, dentro do prazo limite definido nos §4º e §5º deste artigo, e acompanhado do responsável legal, se cabível, observar as orientações fornecidas pelo Sistema na finalização da pré-inscrição para proceder a abertura da conta-poupança vinculada ao Programa na instituição financeira, designada pela Prefeitura Municipal de Niterói.

§9º O aluno, ou seu responsável legal, deverá obter no endereço eletrônico do programa o Termo de Adesão ao Programa Poupança Escola e a autodeclaração de Residência, conforme modelos em anexo, devendo entregá-los devidamente assinados na instituição de ensino a qual está vinculado. É de responsabilidade do aluno ou de seu responsável legal o preenchimento e assinatura dos documentos.

(...)

§16 O requisito obrigatório de inserção dos dados bancários, conforme disposto nos §11, §12 e §13 deste artigo não será exigido no período de implementação do piloto do Programa Poupança Escola, nos anos de 2019 e 2020.

Art. 5º

(....)

§3º Excepcionalmente, no primeiro ano de implementação do Programa, o valor disposto na alínea I do caput deste artigo, poderá ser depositado, na conta do aluno, no mesmo ano de sua aprovação, desde que a instituição de ensino envie os dados de acompanhamento em tempo hábil para os procedimentos de pagamento, ainda em 2019.

(...)

Art. 10 A Secretaria Executiva coordenará o processo de geração da base de jovens pré-elegíveis ao Programa Poupança Escola, tendo por referência as bases municipais do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família - PBF. A relação de jovens pré-elegíveis, integrantes de famílias beneficiárias do PBF, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, à Secretaria Estadual de Educação e a outras instituições de ensino das esferas estadual e federal, sediadas no município de Niterói, em arquivo eletrônico, de acordo com calendário a ser definido conjuntamente.